UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

ATO DA REITORIA Nº 730/90

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que dispõe o Artigo 86 do Estatuto da UnB e o disposto no Decreto nº 83.937 de 06 de setembro de 1979, referente à delegação de competência e, considerando a necessidade de assegurar ao Hospital Universitário de Brasília - HUB, a indispensável flexibilidade administrativa, principalmente no momento em que deve ser facilitado o processo de Transferência Administrativa do mesmo, do INAMPS para esta Fundação; considerando ainda, que através do ATO DA REITORIA Nº 628/90, foi criado o Centro de Custo, buscando propiciar o tratamento autônomo e descentralizado das questões administrativas, particularmente as referentes aos aspectos orçamentários e gerenciais em perfeita harmonia com as diretrizes das políticas de ensino, pesquisa, extensão e assistência da Faculdade de Ciências da Saúde,

R E S O L V E :

1. Delegar ao Diretor do Hospital Universitário de Brasília, enquanto Ordenador de Despesas, as seguintes atribuições:

a) Encaminhar as propostas de diretrizes e programas do Hospital para compatibilização com o plano de desenvolvimento da UnB;

b) Encaminhar as propostas orçamentárias do HUB submetendo-as à compatibilização com o Orçamento Geral da Universidade de Brasília;

c) Firmar os contratos necessários à manutenção do bom padrão de assistência hospitalar, de ensino e pesquisa relativos a esta Unidade, sempre em obediência ao disposto no inciso IX do Artigo 16 do Estatuto da FUB e observância do disposto no Decreto-Lei nº 2.300/86;

d) Firmar os convênios necessários à implementação das atividades concernentes a esta Unidade, obedecido ao disposto no inciso IX

do Artigo 16 do Estatuto da FUB e observância do disposto no Decreto-Lei 2.300/86;

e) Autorizar a emissão de empenhos das despesas do HUB, bem como sua anulação, quando necessária;

f) Emitir ordens bancárias e autorizar pagamentos;

g) Autorizar remuneração de pessoal externo sem vínculo empregatício, de acordo com as normas vigentes;

h) Autorizar a concessão de diárias, hospedagens e passagens.

2. A operacionalização das Contabilidades Orçamentária, Financeira e Patrimonial será feita de forma descentralizada, obedecida as normas da Administração Central da UnB (DOF) e da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente as relacionadas com Licitação, Suprimentos de Fundos, Convênios, entre outros.

3. O presente Ato será regulamentado por instrução específica do Decanato de Administração e Finanças, onde constarão as normas sobre a tramitação de documentos contábeis e outros emitidos pelo Hospital, bem como, dispositivos sobre a movimentação dos recursos financeiros colocados à disposição do referido Centro de Custo, dentre outros procedimentos internos.

4. Quando se verificar que a documentação emitida pelo HUB deixou de ser apresentada nos prazos estabelecidos na instrução específica do DAF, ou quando contiver irregularidades, o Reitor, sob pena de co-respondabilidade (Decreto-Lei nº 200/67) adotará as providências necessárias para se evitar prejuízos à FUB e ao Tesouro Nacional

5. O DAF, por intermédio de suas Diretorias, informará ao Diretor do Hospital, imediatamente e por escrito, das alterações às normas legais internas e externas, que regem o cumprimento do presente Ato.

6. Esta Ato entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1990.

Antonio Ibañez Ruiz
ANTONIO IBAÑEZ RUIZ
Reitor